



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

~~PROJETO DE LEI Nº 20/2023~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI

“Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Embu das Artes, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Embu das Artes, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de apoio à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cuja finalidade é contribuir na implantação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento das atividades esportivas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto municipal.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º Compete especificamente ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I** – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;
- II** - apoiar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento e execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;
- III** - identificar tendências e práticas de esportes, recreativas e de lazer comunitários através de estudos, projetos, debates e pesquisas objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- IV** - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a título de colaboração, pareceres e recomendações que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;
- V** - propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;
- VI** - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;
- VII** - apoiar projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e às práticas desportivas;
- VIII** - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- IX** - defender o patrimônio esportivo do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- X** - oferecer subsídios técnicos para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação;

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto paritariamente por 10 (dez) membros, sendo destes, 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo e 05 (cinco) membros da sociedade civil com capacidade de formulação de políticas públicas no setor desportivo, como se segue:

- I** – Secretário Municipal de Esportes e Lazer, que presidirá o colegiado, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate;
- II** - 01 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo seu respectivo titular:
- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

- c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) representante da sociedade esportiva do Município (ligas, associações e federações);

V – 01 (um) representante dos profissionais de educação física indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4);

VI – 01 (um) representante do curso de Educação Física de instituição de Ensino sediada no Município;

VII – 01 (um) representante de associação ou entidade de pessoas com deficiência;

VIII – 01 (um) representante de associação ou entidade que atende idosos;

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho Municipal de Esportes terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, o qual substituirá o titular automaticamente em casos de afastamento temporário ou definitivo.

Art. 4º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A atividade de membro do Conselho é considerada prestação de serviço público relevante, não percebendo os seus integrantes, qualquer prêmio ou remuneração.

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Parágrafo único. Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho, desde que devidamente justificada.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, também Presidente do Conselho, ou pela maioria simples de seus membros (metade mais um), quando justificada a urgência.

§1º As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no site institucional da Prefeitura e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

§2º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros.

§3º Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo à Presidência eventual voto de desempate.

§4º Na ausência do Conselheiro Titular, seu suplente o substituirá com igual direito a voto.

§5º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão tomadas pela maioria de votos dos membros.

Art. 8º O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros, seu regimento interno, a ser baixado por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de disciplinar a sua estrutura, o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões.

Art. 9º As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão formalizadas por Resolução.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 10. A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composta por Presidente, Vice-presidente e Secretário, sendo esses dois últimos escolhidos por votação a ser realizada na primeira reunião ordinária entre os membros titulares.

Art. 11. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, ou servidor por ele designado, terá a função de Presidente do Conselho Municipal de Esportes, competindo-lhe, exclusivamente:

- I** - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II** - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III** - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV** - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros a fim de que façam essa representação;
- V** - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI** - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII** - propor ao Conselho alterações em seu regimento interno.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 13. Compete ao Secretário:

- I** - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II** - elaborar as Atas das reuniões;
- III** - organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- IV** - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CMEL e suas presenças em reuniões;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

V- prover todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades do CMEL;

Art. 14. Compete aos Membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – comparecer às reuniões quando convocados;

II – opinar e votar nas decisões e deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III – relatar assuntos de interesse desportivo;

IV – cumprir esta Lei, elaborar e cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará o suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, inclusive sua infraestrutura para realização das reuniões.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

A presente proposição tem por objetivo ampliar de forma sistemática a participação dos órgãos não governamentais nas decisões que se referem ao esporte e lazer no âmbito do Município de Embu das Artes, sendo necessária a ampliação do espaço de discussão e das possibilidades de articulação no que se refere ao setor.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 11 de dezembro de 2023.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003400320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

